

PT

PT

PT



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 1.3.2010
COM(2010)64 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1365/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, relativo às estatísticas dos transportes de mercadorias, por vias navegáveis interiores

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1365/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, relativo às estatísticas dos transportes de mercadorias, por vias navegáveis interiores

ÍNDICE

	SÍNTESE.....	4
1	INTRODUÇÃO	4
1.1	ANTECEDENTES E OBJECTIVOS	4
1.2	CONTEXTO POLÍTICO	5
1.3	REGRAS DE APLICAÇÃO.....	6
1.4	COBERTURA DOS ESTADOS-MEMBROS E OUTROS PAÍSES	6
2	EXECUÇÃO DO REGULAMENTO.....	7
2.1	PROBLEMAS ENCONTRADOS	7
2.1.1	Cumprimento das obrigações legais.....	7
2.1.2	Ónus para os países declarantes com a execução e o fornecimento regular de dados .	8
2.1.3	Processo de recolha, compilação e validação dos dados.....	8
2.1.4	<i>Questões metodológicas</i>	9
2.2	RESULTADOS.....	9
2.2.1	Transmissão e validação dos dados.....	9
2.2.2	Orientação metodológica	9
2.2.3	Divulgação dos dados	10
3	CONCLUSÕES.....	11
3.1	DESENVOLVIMENTOS A CURTO PRAZO	11
3.2	DESENVOLVIMENTOS A LONGO PRAZO	12

ÍNDICE DOS QUADROS

Quadro 1: Cumprimento dos requisitos do regulamento: transmissão dos conjuntos de dados, por ano.....	7
Quadro 2: Transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores, por país: dados de 2008 e crescimento de 2007-2008.	10

SÍNTESE

O Regulamento (CE) n.º 1365/2006 Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas dos transportes de mercadorias, por vias navegáveis interiores¹, especifica, no seu artigo 8.º, que, até 15 de Outubro de 2009 e após consulta do Comité do Sistema Estatístico Europeu (antigo Comité do Programa Estatístico), a Comissão deve transmitir ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do regulamento. O presente relatório visa dar cumprimento a esse requisito.

O presente relatório aborda, em linhas gerais, os antecedentes, os objectivos e o contexto político da legislação. Debate, em seguida, as questões associadas à sua aplicação, descrevendo os principais resultados alcançados. A secção final apresenta as conclusões e os eventuais desenvolvimentos futuros.

O regulamento levou a um aumento das informações pormenorizadas sobre o transporte de mercadorias, por vias navegáveis interiores, na Europa e à melhoria da qualidade e da actualidade dos dados. Os Estados-Membros desenvolveram esforços no sentido de respeitar os requisitos do regulamento e a maior parte está a fornecer todos os dados solicitados dentro dos prazos fixados.

1 INTRODUÇÃO

1.1 ANTECEDENTES E OBJECTIVOS

Os dados sobre as mercadorias transportadas por vias navegáveis interiores começaram a ser recolhidos em 1982 após a adopção da Directiva 80/1119/CEE do Conselho. Esta antiga directiva tinha algumas insuficiências que impediam uma monitorização correcta deste modo de transporte. O Regulamento (CE) n.º 1365/2006 resolveu essas insuficiências e estabeleceu regras comuns para as estatísticas dos transportes por vias navegáveis interiores.

O regulamento foi concebido com o objectivo de facultar à Comissão e demais instituições comunitárias, às administrações públicas nacionais e ao público em geral dados estatísticos comparáveis, fiáveis, harmonizados, regulares e abrangentes sobre o transporte de mercadorias, por vias navegáveis interiores, na União Europeia.

Os requisitos principais do Regulamento (CE) n.º 1365/2006 podem resumir-se da forma que se segue:

- só necessitam de apresentar os dados requeridos os Estados-Membros cujo volume total de mercadorias transportadas anualmente (por vias navegáveis interiores) excede um milhão de toneladas;
- os períodos de observação são trimestrais e anuais; não são requeridos dados mensais, para não sobrecarregar os Estados-Membros;

¹ Regulamento (CE) n.º 1365/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, relativo às estatísticas dos transportes de mercadorias, por vias navegáveis interiores, JO L 264 de 25.9.2006, p. 1.

- é definida uma recolha de dados reduzida para os Estados-Membros nos quais não existe transporte internacional ou de trânsito por vias navegáveis interiores, mas cujo volume total de mercadorias transportadas anualmente por vias navegáveis interiores, a nível nacional, excede um milhão de toneladas;
- existe uma classificação simplificada de tipos de navios, bem como um novo domínio de informação destinado a separar os navios e contentores vazios dos carregados;
- são igualmente recolhidos os dados relativos à carga no transporte em contentores;
- devem ser fornecidos os dados sobre a origem e o destino, em termos geográficos, ao nível NUTS2.

1.2 CONTEXTO POLÍTICO

O transporte por vias navegáveis interiores desempenha um importante papel (cerca de 5 a 6 % em toneladas-km) no transporte doméstico de mercadorias na Europa.

As principais características do transporte por vias navegáveis interiores na Europa são:

- a disponibilidade de uma vasta rede de vias navegáveis (mais de 37 000 km); são 20 os Estados-Membros que dispõem de vias navegáveis interiores, tendo 12 deles uma rede de vias navegáveis interligadas;
- fiabilidade, segurança e reduzido impacto ambiental;
- elevado grau de segurança, aspecto especialmente importante no transporte de mercadorias perigosas;
- elevada eficiência energética: o consumo de energia por tonelada-km é de, aproximadamente, 17 % do consumo do transporte rodoviário e 50 % do transporte ferroviário.

A quota modal das vias navegáveis interiores tem um significativo potencial de crescimento; este aspecto é especialmente importante atendendo ao congestionamento frequente e aos problemas de capacidade dos outros modos de transporte. Um maior desenvolvimento do transporte por vias navegáveis interiores pode ajudar a reduzir o congestionamento na sobrecarregada rede rodoviária de zonas densamente povoadas.

O desenvolvimento da política comum dos transportes exige o melhor conhecimento possível da dimensão e da situação do transporte por vias navegáveis interiores. O Livro Branco intitulado «A política europeia de transportes no horizonte 2010: a hora das opções»² definiu como objectivo da política comum dos transportes: contribuir para proporcionar aos cidadãos europeus sistemas de transporte eficientes e eficazes. Este objectivo manteve-se na «Revisão intercalar do Livro Branco»³, apesar de mais orientado para a garantia da mobilidade sustentável na Europa. As estatísticas comunitárias das vias navegáveis interiores são

² COM (2001) 370 de 12 de Setembro de 2001.

³ COM(2006) 314 de 22 de Junho de 2006: «Manter a Europa em movimento – Mobilidade sustentável para o nosso continente. Revisão intercalar do Livro Branco da Comissão de 2001 sobre os Transportes».

utilizadas para enquadrar, monitorizar e avaliar as políticas de transportes da União Europeia, bem como outras políticas comunitárias em domínios como o do funcionamento do mercado interno. A recolha de dados também ajuda a promover o transporte por vias navegáveis interiores e a integrá-lo na cadeia logística intermodal.

1.3 REGRAS DE APLICAÇÃO

O Regulamento (CE) n.º 1365/2006 do Conselho confere competências de execução à Comissão, exercidas através do procedimento de comitologia, como indicado nos artigos 9.º e 10.º O Eurostat recorreu a este procedimento para adoptar um conjunto de regras sobre diversos aspectos da execução. Essas regras são adoptadas sob a forma de regulamentos da Comissão, após consulta do Comité do Sistema Estatístico Europeu.

Até à data, foram adoptados dois regulamentos de execução da Comissão.

O Regulamento (CE) n.º 425/2007 da Comissão⁴ prevê um conjunto abrangente de modalidades de aplicação, nomeadamente uma lista exaustiva de definições, explicações e de orientações sobre a transmissão de dados. Dá também uma descrição pormenorizada dos ficheiros de dados e do suporte de transmissão.

O Regulamento (CE) n.º 1304/2007 da Comissão⁵ visa sobretudo estabelecer a NST 2007 como nomenclatura única para os produtos transportados.

1.4 COBERTURA DOS ESTADOS-MEMBROS E OUTROS PAÍSES

O Regulamento (CE) n.º 1365/2006 é directamente aplicável, em todos os seus elementos, em todos os Estados-Membros, não necessitando de ser transposto para a legislação nacional.

Nos termos dos requisitos do regulamento, 13 Estados-Membros (BE, BG, CZ, DE, FR, LU, HU, NL, AT, PL, RO, SK e UK) são obrigados a apresentar dados. Conforme previsto no artigo 2.º do regulamento, o Reino Unido apenas é obrigado a transmitir um conjunto reduzido de dados.

Embora o regulamento não o requeira, três Estados-Membros (FI, IT e LT) fornecem dados a título voluntário. Acresce que seis Estados-Membros (BE, BG, CZ, LU, HU e RO) transmitem também dados opcionais (tráfego marítimo, transporte de mercadorias perigosas e número de acidentes) a título voluntário.

Quanto aos países candidatos, a Croácia forneceu dados trimestrais e o conjunto reduzido de dados E1 respeitante ao ano de referência de 2007. Em relação ao ano de referência de 2008, a Croácia forneceu todos os dados requeridos pelo regulamento e, a título voluntário, dados sobre o transporte de mercadorias perigosas.

⁴ Regulamento (CE) n.º 425/2007 da Comissão, de 19 de Abril de 2007, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1365/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas do transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores, JO L 103 de 20.04.2007, p. 26.

⁵ Regulamento (CE) n.º 1304/2007 da Comissão, de 7 de Novembro de 2007, que altera a Directiva 95/64/CE do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1172/98 do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 91/2003 e (CE) n.º 1365/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao estabelecimento da NST 2007 como nomenclatura única para os produtos transportados em certos modos de transporte, JO L 290 de 8.11.2007, p. 14.

2 EXECUÇÃO DO REGULAMENTO

2.1 PROBLEMAS ENCONTRADOS

2.1.1 Cumprimento das obrigações legais

Durante o período em questão, melhorou o cumprimento das obrigações definidas no regulamento em matéria de fornecimento de dados. Todos os Estados-Membros forneceram todos os conjuntos de dados obrigatórios, e só em alguns casos é que não cumpriram o prazo fixado pelo regulamento. Os atrasos ficaram a dever-se principalmente à adopção de novos procedimentos destinados a respeitar os requisitos do regulamento, esperando-se que esses atrasos desapareçam no futuro próximo.

O Quadro 1 mostra a transmissão de dados relativamente ao período 2007-2008, por conjunto de dados e periodicidade. Os conjuntos de dados D1 e D2 são trimestrais e os restantes conjuntos de dados são anuais.

Quadro 1: Cumprimento dos requisitos do regulamento: transmissão dos conjuntos de dados, por ano

	2007							2008						
	Trimestrais		Anuais					Trimestrais		Anuais				
	D1	D2	A1	B1	B2 ⁽¹⁾	C1	E1	D1	D2	A1	B1	B2 ⁽¹⁾	C1	E1
Bélgica	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Bulgária	x	x	x	x	:	x	x	x	x	x	x	:	x	x
República Checa	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Dinamarca														
Alemanha	x	x	x	x	:	x		x	x	x	x	:	x	
Estónia														
Irlanda														
Grécia														
Espanha														
França	x	x	x	x	:	x		x	x	x	x	:	x	
Itália ⁽¹⁾							x							
Chipre														
Letónia														
Lituânia ⁽¹⁾							x							x
Luxemburgo	x	0	x	x	x	0	x	x	x	x	x	x	x	x
Hungria	x	0	x	x	:	0	x	x	0	x	x	x	0	x
Malta														
Países Baixos	x	x	x	x	:	x	x	p	p	p	p	:	p	p
Áustria	x	x	x	x	:	x	x	x	x	x	x	:	x	x
Polónia	x	x	x	x	:	x	x	x	0	x	x	:	0	x
Portugal														
Roménia	x	x	x	x	:	x	x	x	x	x	x	:	x	x
Eslovénia														
Eslováquia	x	x	x	x	:	x		x	x	x	x	:	x	
Finlândia ⁽¹⁾							x							x
Suécia														
Reino Unido ⁽²⁾							x							p
Croácia ⁽¹⁾	x	0					x	x	0	x	x	:		0

⁽¹⁾ Fornecimento de dados a título voluntário

⁽²⁾ Apenas tem de ser fornecido o conjunto anual de dados E1

: Não foram fornecidos dados

x Fornecimento de dados concluído

p Provisórios

0 Não foram enviados ficheiros por não haver transporte de contentores no período em causa

 O regulamento não obriga ao fornecimento destes dados

Subsistem alguns problemas no caso de certos Estados-Membros. As principais questões referem-se ao fornecimento de dados de trânsito completos e ao respeito do prazo de T+5 meses exigido pelo regulamento. Alguns países estão já a tomar medidas correctivas ou têm planos para melhorar os seus sistemas, a fim de dar pleno cumprimento aos requisitos legais. No entanto, devem prosseguir os esforços no sentido de resolver essas questões de forma eficiente.

2.1.2 *Ónus para os países declarantes com a execução e o fornecimento regular de dados*

Na maioria dos países declarantes, o cumprimento do regulamento exigiu o alargamento ou a adaptação dos processos existentes. Noutros países, foi necessário um procedimento completamente novo de recolha e compilação de dados. Em muito poucos casos, não foi necessário adoptar medidas específicas, uma vez que os procedimentos em vigor eram suficientes para satisfazer os requisitos. De salientar que a Bulgária, a Croácia e a Roménia beneficiaram (no âmbito do programa multi-beneficiários de cooperação estatística 2006) do apoio metodológico para produzir estatísticas sobre tráfego de trânsito no Danúbio.

Quanto ao fornecimento regular de dados, a grande maioria dos países declarantes considera que o volume de trabalho é aceitável. Alguns países consideram que a transmissão de dados de trânsito constitui um ónus considerável.

Em termos de custos, o Regulamento (CE) n.º 1365/2006 foi concebido com o objectivo específico de reduzir o ónus para os Estados-Membros. Estes esforços transparecem da descrição das principais características do regulamento (ponto 1.1).

2.1.3 *Processo de recolha, compilação e validação dos dados*

O processo de recolha e compilação de dados não é igual em todos os países declarantes, mas segue um fluxo tradicional de informação ascendente. Os fornecedores de dados também variam consoante os países, embora as fontes mais frequentes sejam as autoridades portuárias e das comportas. Os países completam os dados com informações provenientes de fontes muito diversas, nomeadamente estâncias aduaneiras, países vizinhos, operadores privados, empresas e agências.

A maioria das autoridades nacionais competentes (ANC) executa verificações de validação antes de enviar a informação ao Eurostat, utilizando procedimentos de verificação concebidos a nível interno. As regras de validação abrangem muitos aspectos do processo, incluindo o formato dos dados, a codificação, a coerência interna de cada conjunto de dados, a coerência entre conjuntos de dados e variáveis, a coerência de séries cronológicas, etc.

Aproximadamente metade dos países declarantes prevê utilizar os dados obtidos com o Serviço de Informação Fluvial (RIS) no futuro próximo, mas apenas um número muito reduzido desses países utiliza já os dados do RIS.

Todos os países declarantes fazem um uso directo ou indirecto dos dados recolhidos a nível nacional, para efeitos quer políticos, quer de divulgação.

2.1.4 *Questões metodológicas*

A metodologia de execução dos Regulamentos (CE) n.º 425/2007 e (CE) n.º 1304/2007 da Comissão facultou um quadro comum que garante a recolha harmonizada de dados e a produção de resultados comparáveis.

Durante o período em questão, a Bulgária solicitou esclarecimentos relativamente à transmissão de dados sobre navios utilizados como ferries.

Não foram levantadas outras questões metodológicas importantes.

2.2 **RESULTADOS**

2.2.1 *Transmissão e validação dos dados*

O artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1365/2006 estabelece que a transmissão de dados se realize, o mais tardar, cinco meses após o final do período de observação. Durante o período em causa, a maioria dos Estados-Membros respeitou este prazo, esperando-se para um futuro próximo novas melhorias.

Quanto às disposições técnicas relativas à transmissão de dados, foi atingido um nível elevado de normalização. Os dados são transmitidos electronicamente ao Eurostat, usando a estrutura dos ficheiros de dados e o formato dos registos, como solicitado. Isto permite a rápida integração da informação na base de dados de produção do Eurostat e a detecção atempada de erros de base e de códigos desconhecidos.

Uma vez inseridos na base de dados de produção do Eurostat, os dados são aplicados procedimentos de validação pormenorizados para controlar a qualidade dos dados transmitidos. A validação abrange a coerência interna dos conjuntos de dados, a coerência temporal, a coerência entre conjuntos de dados e uma comparação dos resultados entre países declarantes parceiros (verificações-espelho).

O nível global da qualidade dos dados pode ser considerado aceitável, muito embora devam ainda ser envidados esforços, em especial para reduzir as assimetrias identificadas nas verificações-espelho e para melhorar a transmissão dos dados de trânsito.

2.2.2 *Orientação metodológica*

O Eurostat editou um *manual de referência sobre as estatísticas do transporte por vias navegáveis interiores* que orienta os Estados-Membros na execução do regulamento. O manual de referência é actualizado anualmente, de modo a incluir as orientações, a informação ou a documentação mais recentes e pertinentes para a recolha destas estatísticas.

2.2.3 Divulgação dos dados

Os dados recolhidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1365/2006 não são confidenciais, não existindo limitações quanto à divulgação dos mesmos.

Os dados recolhidos são publicados pelo Eurostat através da sua base de divulgação de dados, acessível gratuitamente através do sítio Web do Eurostat. Existem 18 quadros preenchidos com dados recolhidos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1365/2006 e, quando possível, igualmente com dados recolhidos ao abrigo da Directiva 80/1119/CEE do Conselho.

O Eurostat também divulga essa informação através de publicações específicas, como a série *Statistics in Focus*, que oferece à comunicação social e ao público em geral uma primeira análise destes dados.

O Quadro 2 contém alguns valores-chave relativos ao transporte europeu por vias navegáveis interiores recolhidos com base no referido regulamento.

Quadro 2: Transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores, por país: dados de 2008 e crescimento de 2007-2008

	1000 toneladas		Milhões de tkm	
	2008	Crescimento 2007 – 2008	2008	Crescimento 2007 – 2008
Bélgica	130 350	-3,2 %	8 746	-2,9 %
Bulgária⁽⁵⁾	10 956	+65,4 %	2 890	+185,9 %
República Checa	752	-34,1 %	28	-23,7 %
Dinamarca	-	-	-	-
Alemanha	245 674	-1,3 %	64 056	-1,0 %
Estónia	-	-	-	-
Irlanda	-	-	-	-
Grécia	-	-	-	-
Espanha	-	-	-	-
França	72 807	-4,2 %	8 910	-3,2 %
Itália⁽¹⁾	:	-	:	-
Chipre	-	-	-	-
Letónia	-	-	-	-
Lituânia⁽¹⁾	146	+15,7 %	12	+16,1 %
Luxemburgo	10 984	+9,9 %	367	+6,6 %
Hungria	8 829	+5,0 %	2 250	+1,7 %
Malta	-	-	-	-
Países Baixos⁽²⁾	333 202	-3,8 %	44 979	-1,9 %
Áustria	11 209	-7,4 %	2 359	-9,2 %
Polónia	6 101	-5,3 %	277	+9,7 %
Portugal	-	-	-	-
Roménia	30 295	+3,0 %	8 687	+6,0 %
Eslovénia	-	-	-	-
Eslováquia	8 371	+4,5 %	1 101	+9,7 %
Finlândia⁽¹⁾	335	-28,9 %	80	-20,9 %
Suécia	-	-	-	-
Reino Unido⁽³⁾	3 415	-3,6 %	149	-8,3 %
UE-27⁽²⁾⁽⁴⁾	511 442	-2,7 %	144 891	+0,1 %

Croácia⁽¹⁾	880	-40,0 %	79	-27,9 %
------------------------------	-----	---------	----	---------

(1) Fornecimento de dados a título voluntário

(2) Estimativas e dados provisórios

(3) Apenas tem de ser fornecido o conjunto anual de dados E1

(4) Os dados italianos respeitantes a 2007 não foram tidos em conta no cálculo da taxa de crescimento

(5) O aumento deve-se ao facto de a Bulgária ter iniciado a transmissão de dados de trânsito respeitantes a 2008

: Não disponível

- Não aplicável

3 CONCLUSÕES

A experiência adquirida e os resultados obtidos com a execução do Regulamento (CE) n.º 1365/2006 podem ser considerados, em geral, positivos. A adopção do regulamento, o trabalho realizado e os recursos atribuídos à criação das estruturas necessárias, tanto a nível nacional como do Eurostat, permitiram produzir rapidamente resultados comparáveis e de elevada qualidade.

O fornecimento de dados nos dois anos subsequentes melhorou, embora subsistam alguns problemas, particularmente no que respeita à comparabilidade, à integralidade e à actualidade dos conjuntos de dados fornecidos.

Foi tratada a maior parte das questões relacionadas com a interpretação do regulamento e com a recolha, compilação, transmissão e validação dos dados. O regulamento proporcionou uma maior disponibilidade da informação sobre o sector e uma redução do volume de trabalho para os países declarantes.

No que diz respeito à utilização dos dados, os resultados obtidos têm aplicação imediata na formulação de políticas, particularmente em termos de desenvolvimento, aplicação e monitorização das políticas do sector dos transportes por vias navegáveis interiores a nível nacional e da UE. A divulgação dos dados em diversos meios públicos contribuiu para dar visibilidade a todo o processo e para compensar os recursos investidos.

3.1 DESENVOLVIMENTOS A CURTO PRAZO

A curto prazo (um a dois anos), os esforços devem concentrar-se nas questões seguintes:

- melhoria continuada da qualidade dos dados relativos a certos elementos, esforços suplementares por parte dos países declarantes a fim de reduzir as diferenças identificadas pelas verificações-espelho e de melhorar o fornecimento de dados sobre o transporte em trânsito. Podem obter-se resultados neste domínio com uma melhor colaboração entre os países declarantes,
- alargamento da União Europeia à Croácia. O Eurostat irá ajudar este país candidato a cumprir a legislação da UE em matéria de estatísticas de transporte por vias navegáveis interiores.

3.2 DESENVOLVIMENTOS A LONGO PRAZO

O Regulamento (CE) n.º 1365/2007 é bastante recente, mas já é possível identificar algumas melhorias possíveis:

- a qualidade dos dados recolhidos pode beneficiar da introdução progressiva de um registo europeu para navios de vias navegáveis interiores e de um recurso amplo aos serviços de informação fluvial,
- pode ponderar-se a recolha de variáveis novas ou mais pormenorizadas, em função das necessidades dos utilizadores dos dados e do eventual volume de trabalho para os inquiridos. Dois dos pontos de particular interesse são: novo alargamento do fornecimento de dados sobre o «transporte de mercadorias perigosas» e a recolha de dados mais pormenorizados sobre o «tipo de mercadorias» (nomenclatura NTS 2007),
- alargamento da cobertura geográfica das estatísticas, eventualmente por causa de futuros alargamentos da UE e da participação voluntária de países terceiros e/ou de organizações internacionais através de acordos de cooperação.